Lei : Nº 7051 de 30.12.91
D.O.M : Nº 9786 de 16.01.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00
Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 11 / 91

PROJETO DE LEI Nº 346/91

ASSUNTO
Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Manoel Marcone Borges Pereira, na forma que indica

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 7051 DE 30 / 12 / 91

DIOM Nº 9786 DE 16 / 01 / 92

ARQUIVO 13.03.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070511991
Projeto: 03461991
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7051 DE 30 DE dezembro DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Manoel Marcone Borges Pereira, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao **Sr. Manoel Marcone Borges Pereira.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/91

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Cidade
Mendes COMO RELATOR
Em 02/12/91 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 346 /91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 27/11/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 04/12/1991
Presidente

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao SR. MANOEL MARCONE BORGES PEREIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Manoel Marcone Borges Pereira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 05/12/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/12/1991
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

* Curriculum Vitae Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

MANOEL MARCONE BORGES PEREIRA

Filho do saudoso comerciante e industrial Benígno Pereira de Souza e de D. Maria Borges de Souza, nasceu em Senador Pompeu a 25 de novembro de 1941, onde frequentou os cursos primário e ginasial,no Grupo Escolar José Martins Rodrigues e no Ginásio N. S. das Dores,respectivamente, e o científico,no Colégio São João, em nossa Capital. Além desses cursos crriculares,frequentou outros de especializações administrativas e gerenciais.

Concluidos seus estudos em Fortaleza, retornou a Senador Pompeu e,juntamente com seu genitor e familiares,participou da direção das empresas BESAUTO - BENÍGNO AUTOMÓVEIS E PEÇAS,revendedora e assistência autorizada FORD-WILLYS, da indústria de beneficiamento de óleos vegetais,beneficiamento de algodão e sabões UNIÃO INDUSTRIAL LTDA. e de BORGES PETRÓLEO LTDA.,distribuidora de produtos Esso, Texaco e Atlantic,para a Região do Sertão Central.

Em sua terra natal,participou ativamente de movimentos políticos estudantís, fundou a Cáritas Paroquial, o Rotary Clube de Senador Pompeu e o Senador Pompeu Clube,além de integrar-se a outras iniciativas de cunho social e educacional.

Em 1967,objetivando à expansão e desenvolvimento de suas atividades empresáriais, tranferiu-se para Fortaleza, instalou uma indústria de sabões e,posteriormente, ingressou na comercialização de produtos químicos,especializando-se na comércio e distribuição de soda cáustica líquida para toda a Região Norte-Nordeste,atendendo micros,pequenas,médias e grandes empresas das áreas têxteis , farmacêuticas, químicas, de sabões, de papéis, de vidros, de bebidas, de refino de óleos em geral,de limpeza, de tintas e vernizes, de metalurgia etc.

Sentindo a precariedade dos meios de transportes e de estradas,bem assim, a insegurança com que eram transportados os produtos químicos em nossa Região,decidiu por utilizar-se do transporte intermodal,com caminhões e carretas-tanques de aço inoxidável e vagões ferroviários próprios,bem assim,um navio fretado para suprir seus terminais fluviais e marítimos. Convém salientar que o GRUPO M. B. PEREIRA é pioneiro no Brasil em transporte de produtos químicos em vagões ferroviários.

Hoje,o GRUPO M.B.PEREIRA é integrado por três transportadoras (TITAN TRANSPORTES LTDA., CLORO-SODA TRANSPORTES LTDA. e TROPICAL TRANSPORTES LTDA.),que prestam serviços exclusivamente a distribuidora M.B.PEREIRA COMERCIAL LTDA.,sendo especializadas e possuindo equi

Além da sede e terminal marítimo,a matriz do Grupo localiza-se em Fortaleza,em prédio recém-construido,na Praça Amigos da Marinha ("Praça da Companhia Docas) e seus terminais em Teresina, São Luís, e Belém.

Todos os imóveis e o capital são próprios do Grupo,sem nenhum investimento ou participação do poder público ou privado,sendo únicos sócios o empresário Marcone Borges Pereira e sua esposa,Sra. Otília Carvalho Borges.

Apreciador de esportes,é Conselheiro e ex-Presidente do Ceará Sporting Club,tendo,em três anos que esteve à frente do Alvi-negro, dinamizado as atividades sócio-esportivas do Clube,inclusive,proporcionando o bicampeonato e saneando integralmente o setor econômico-Financeiro. Atualmente,colabora com clubes no Intermunicipal de Futebol de Salão.

É líder político de Senador Pompeu e possui força eleitoral em outros municípios de nosso Estado,sendo segundo Suplente de Deputado Estadual,pelo Partido da Renovação Nacional,tendo obtido mais de 10.000 votos na última eleição, estando,no momento,transferindo-se para outra agremiação política.

Casado com a Sra. Otília Carvalho Borges,o casal tem os filhos Éricka,Átila,Briones e Cibele.

CMF

CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 181 /91
Ao Projeto de Lei nº 346/91.

APROVADO
EM 01 / /
Presidente

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 04 / 12 / 1991
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade submeteu a consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Manoel Marcone Bôrges Pereira, na forma que indica".

A propositura tem por objetivo homenagear um ilustre cidadão que adotando nossa terra como sua, muito tem contribuido para seu desenvolvimento.

A homenagem é procedente e justa merecendo total apoio dos membros que formam este Legislativo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE Nº 346/91

APROVADO
EM 11/12/91
Presidente

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao **Sr. Manoel Marcone Borges Pereira,** na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. **Manoel Marcone Borges Pereira.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

ESL/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 2386 /91

Fortaleza, 10 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. MANOEL MARCONE BORGES PEREIRA, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao **Sr. Manoel Marcone Borges Pereira,** na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao **Sr. Manoel Marcone Borges Pereira.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/91